



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 17

QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	225
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	227
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	228
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	232
EDITAIS E AVISOS.....	233

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo TST-152/91.9, resolve:

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora NICÉA CANÁRIO DA SILVA, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a"; 189; 100, parágrafo único; e 103, inciso I, da Lei nº 8.112, de 12.12.90, acrescido ao provimento da servidora 1/5 (um quinto) do valor da Representação Mensal do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TSTDAS-102.5 e o cargo efetivo, e a importância equivalente à segunda parcela (2º 1/3), calculada com base na função de Assistente-Secretário, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, com fulcro na Lei nº 7.483/86, combinada com o § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 7.923/89 e o art. 6º, da Lei 7.961/89, além dos artigos 62, §§ 1º, 2º e 3º; e 67, parágrafo único, combinados com o artigo 41, § 3º, da citada Lei 8.112/90.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

TST-MC-20557/91.8

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
Advogado : Dr. Roberto Veloso
REQUERIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

1. Encerram os autos ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pela Federação do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, objetivando sustar os efeitos de cláusulas constantes no bojo de sentença normativa, prolatada pelo TRT da 4a. Região, quando do julgamento do Processo nº TRT-RVDC-39/90.

2. O fusus boni juris e o periculum in mora são pressupostos específicos da providência acautelatoria, os quais, reunidos, ensejam a necessária tutela judicial, por caracterizarem a iminência de dano irreparável.

3. Da análise do solicitado na Medida Cautelar Inominada, entendo que apenas a cláusula 03, que cuida do Aumento Real - objeto de decisão favorável aos obreiros - pode, se implementada, vir a causar dano irreparável aos requerentes.

4. Efetivamente, o v. acórdão, ao acolher a pretensão para deferir o percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real de salários já reajustados, contribuiu para criar uma situação de dano iminente irreparável ou de difícil ou incerta reparação aos requerentes.

5. Esta Corte tem, em situações similares, concordado com a concessão de aumento real até o limite de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários já corrigidos, fato que não chegaria a criar uma situação de dano iminente irreparável ou de difícil reparação aos requerentes.

6. Em face do exposto, concedo, parcialmente, a liminar requerida, em relação, apenas, à cláusula 3a., reduzindo para 4% (quatro por cento) o percentual deferido pelo Egrégio TRT da 4a. Região, concernente ao aumento real de 10% (dez por cento), e sustando, em consequência, a aplicação e os efeitos da decisão daquela Corte Regional, no que diz respeito à diferença percentual supra mencionada, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou até o julgamento do recurso ordinário respectivo - caso este ocorra antes do vencimento do citado prazo. Dê-se ciência ao TRT da 4a. Região e, após, distribua-se a presente ação cautelar.

Publique-se.
Brasília, 17 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Seção Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a vigésima quarta Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, José Luiz Váscoceiros, Ursulino Santos, Hélio Regato, Almir Pazzianotto e o Juiz Convidado Aluísio Rodrigues; O Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Jonhson Meira Santos; e a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA:

Processo E-RR-2081/88.1, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Empresa Brasileira de Engenharia S/A-EBE e Embargado Renato P. Munhoz Porciúncula. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Humberto Alves Gasso). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos por intempestivo. Falou pela Embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-6063/85.5, da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante CCE-Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A e Embargado Antônio da Piedade Mourão. (Advogados: Nilton Correia e Maurício de Campos Bastos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos pelas preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de nulidade por falta de distribuição e de carência de ação por violação ao artigo 896 da CLT. A unanimidade não conhecê-los pela prescrição nem por alterações contratuais. Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia.

Processo E-RR-4168/88.6, da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado Valdir Almeida de Freitas. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Nilda de Moura Souza). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que não os conhecia. No mérito, por unanimidade, acolhê-los para, afastado o óbice do não conhecimento do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que julgue o mérito como entender de direito. A unanimidade, não conhecer os embargos quanto ao adicional de pe-

riculosidade com supedâneo no Enunciado nº 42 da Súmula deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Redigirão o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-2276/88.5, da 8ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Mineração Canopus LTDA e Embargado José Luiz Barbosa de Souza. (Advogados: Ildélio Martins e Gilson G. dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que não os conhecia. No mérito, acolhê-los para, aplicando o artigo 156 do Regimento Interno, afastar o óbice da representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso adesivo da Reclamada, como entender de direito, unanimemente. Redigirão o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificarão o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, quanto ao conhecimento. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-1657/87.2, da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Prefeitura Municipal de Limeira e Embargados Clóvis Roberto de Lima e Outros. (Advogados: Milton de Souza Coelho e Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos quanto a justa causa, mas conhecê-los por divergência jurisprudencial quanto ao aumento salarial. No mérito, pelo voto prevalente, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, revisor, Guimarães Falcão, José Carlos da Fonseca e Ursulino Santos que os acolhiam. Justificarão o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pelos Embargados o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-2467/87.2, da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Docas do Estado de São Paulo e Embargados José Airton de Lima e Outros. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Júlio César Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-1047/88.6, da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado Antonio Soares. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Mário Wanderley Borja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, em face da aplicação do Enunciado nº 42 da Súmula deste Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo AI-RO-106/89.9, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, sendo Agravante Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu e Agravada Lilia Ferreira Lobo. (Advogados: João R. M. Alves e Hylton M.F. Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo ED-AR-31/85, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Alfredo Muller. (Advogados: Leopoldo Sant'Anna e Maria Lúcia Vitorino Borba). Relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos por intempestivos, unanimemente. Refeito o relatório para composição de quorum de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Processo E-RR-3791/88.8, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE e Embargado Altibano Pereira da Silva. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila, Alino da Costa Monteiro e Roberto de F. Caldas). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto à integração das horas extras nas verbas salariais - critérios a serem observados. No mérito, por maioria, acolhê-los para determinar que a integração deverá ser feita pela média das horas trabalhadas no período, aplicando-se o valor do salário na data em que foi ou deveria ter sido feito o pagamento da parcela a ser satisfeita, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, revisor, e Prates de Macedo que os acolhiam para restabelecer o acórdão Regional. Justificarão o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pela Embargante o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo Embargado a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

Processo E-RR-4712/87.9, da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Hélio Bocater e Embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto a indenização por tempo de serviço anterior a opção, mas rejeitá-los.

Processo ED-RR-1797/84, da 3ª Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, sendo Embargante Editora São Vicente e Embargado Antônio Viçoso do Vale. (Advogados: Márcio Vasques Thibau de Almeida e Pedro Luiz Leão Veloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Refeito o relatório para composição de quorum de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Processo RO-AR-0009/85.6, da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Victor Vaz da Costa e Recorrido S/A White Martins. (Advogados: Victor Vaz da Costa e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcelos, após: 1 - O Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, relator, haver rejeitado a preliminar de ilegitimidade de parte; 2 - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, revisor, Orlando Teixeira da Costa e José Ajuricaba, acolherem a referida preliminar; 3 - O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcelos haver se declarado apto para o julgamento do processo, e o mesmo não ter sido apregoado em virtude do término da Sessão.

Processo E-RR-5094/87.0, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargantes Nilson Dornelles e Outros e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos por virem, os arrestos paradigmáticos em fotocópias sem indicação da fonte de publicação. À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, acolhê-los para determinar que a integração deverá ser feita pela média das horas trabalhadas no período, aplicando-se o valor do salário na data em que foi ou deveria ter sido feito o pagamento da parcela a ser satisfeita, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, revisor, e Prates de Macedo que os rejeitavam. Justificarão o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pelo Embargante o Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto e pela Embargada o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Processo E-RR-7613/86.5, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Aliatar Claumann e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Advogados: Pedro Luiz Leão Veloso Ebert e Ester Willians Bragança). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pela Embargada o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Processo E-RR-3472/87.6, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargantes Antonio Carlos Scheffer e Outros e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Ester Willians Bragança). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos por aplicação do Enunciado nº 294 da Súmula deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator que os conhecia por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Redigirão o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pelos Embargantes a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pelo Embargado o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Processo E-RR-1760/88.7, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE e Embargado Victorino Pereira de Vasconcelos. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Paula Frassinetti Viana Atta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que não os conhecia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 6.864,00	Cr\$ 3.399,00	Cr\$ 12.474,00	Cr\$ 6.864,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/306 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

No mérito, acolhê-los para, com base no artigo 156 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, no particular, unanimemente. Falou pela Embargante o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo Embargado a Dra. Paula Frassinetti Vianna Atta.

Processo E-RR-2410/88.2, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à de cisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embargados Gastão José Tesch e Outros. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Luis Augusto S. de Azambuja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pela Embargante o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Processo E-RR-3069/87.3, da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à de cisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Município do Rio de Janeiro e Embargada Denise Caetano dos Santos. (Advogados: Adelino dos Santos e José Alves da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los.

Processo E-RR-4938/88.7, da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à de cisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Center Norte S/A Construções Empreendimentos, Administração e Participação e Embargado Edson Augusto dos Santos. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Agostinho Tofoli). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo E-RR-3628/88.1, da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à de cisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado José Carlos Teixeira Sauaia. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Sonia Maria Costeira Frazão). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, acolhê-los para determinar a aplicação do Decreto-Lei nº 2.322/87, a partir da data da sua publicação.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Individuais

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos dezesete dias do mês de janeiro de 1991, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM, Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, com fundamento nos arts. 470, § 2º, do CPPM e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CÓRPSUS Nº 32.701-0/RJ

Paciente : CLAUDIO ANTONIO GUERRA, civil
Impetrante: Drs. Marco Antonio Leite de Siqueira e José Danir Siqueira do Nascimento.
Decisão : "... julgo prejudicado o pedido, objeto deste "writ"..."

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 001 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO Nº 45.388-1 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv. Drs. Odacy Brito Silva, David da Costa Mendes Filho, Zélia Mendonça Faria, Lúcia Maria Pereira da Silva, Márcio Thomaz Bastos, Vera Helena Carvalho de Mello Tucunduva e Leonidas Ribeiro Scholz.

Corregedoria Geral da Justiça Militar

ATA Nº. 09/90

AUDIENCIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Brasília - DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor Dr. CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA e a Diretora da Secretaria DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi pelo Corregedor declarada

aberta a audiência às 16 horas. A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição durante o mês de dezembro, na forma do art. 45, II, letra "b" e III, do DL de Organização Judiciária Militar e do Provimento n. 18, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. REPRESENTAÇÃO AF. n.1497, IPM, 31/90, 2AUD2CJM, 01 v1, ROBERTO DO CARMO AUGUSTO - ENCARREGADO. REPRESENTAÇÃO (AF 1497/90) - ENCARREGADO: CAP INF ROBERTO DO CARMO AUGUSTO - O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar com fundamento no art. 45, III, do DL de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498, "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IPM n. 31/90 - Autos Findos n. 1497/90, pelos motivos expostos a seguir: Após o interrogatório do Sd ARILDO TRINDADE DE OLIVEIRA, na sessão de 16 de agosto de 1990 do Conselho Permanente de Justiça da 2. Auditoria da 2. CJM, o Dr. Procurador Militar requereu a extração de cópias do respectivo termo e seu encaminhamento a autoridade militar para instauração do IPM. O pedido foi deferido pelo Conselho e as cópias das peças encaminhadas ao Cat do 2. BPE (fls. 07 usque 14). Instaurado o IPM, resultou apurado que, desaparecida uma pistola usada pelo soldado acima mencionado, oficiais e sargentos, como não encontraram a arma e consideravam o Sd ARILDO suspeito, praticaram determinados atos a fim de obterem a confissão do militar. Assim, os Sgts REIS e TEIXEIRA passaram uma corda em volta do pescoço do ofendido e saíram puxando-o, enquanto o interrogatório. Diante das negativas do soldado, a corda foi retirada, quando, então, o Ten ALMEIDA, o Ten BONATO e o Sgt TEIXEIRA o conduziram para próximo de um barranco, onde continuaram o interrogatório, tendo o Ten BLUME sacado sua arma, dando "golpes de segurança" e o Sgt TEIXEIRA efetuado disparo próximo ao Sd ARILDO, enquanto o Ten ALMEIDA deu-lhe uma "chave de braço", tudo isso para que o soldado confessasse o destino dado a arma. Tais fatos ocorreram no acampamento e cessaram, quando, já no Quartel, o ofendido resolveu comunicar o fato ao Ten LUIZ CARLOS que convocou os oficiais e Sgts da companhia, aos quais mostrou "o errado procedimento". Tais fatos resultaram suficientemente demonstrados nos depoimentos prestados por oficiais e graduados (fls. 31, 33/34, 36/37, 38/39, 40, 42 e 44/45). Recebendo os autos com vista, o Dr. Procurador Militar expôs que o laudo de exame de lesões corporais "não constatou qualquer tipo de ferimento na pessoa do Sd TRINDADE" (fls. 78) e que "restou apenas a palavra do Sd TRINDADE, não corroborada por qualquer indício de materialidade ou autoria" (fls. 78). O pedido foi deferido pelo despacho de fls. 80 de MM. Juiz-Auditor, pelos motivos expostos no requerimento do Dr. Procurador Militar. DATA VENIA, entendemos existir indícios suficientes de crime de violência contra inferior, pelo que foi acima exposto e constante dos depoimentos dos militares envolvidos na ocorrência. Violência contra inferior consiste na força física que o agente faz atuar sobre o ofendido, com utilização do próprio corpo (vis corporalis) ou de qualquer instrumento (vis physica), independentemente da ocorrência de lesões corporais porque, se esta houver, o crime se qualifica (parágrafo único do art. 175, do CPP). No caso sub exame a violência se concretizou com a corda amarrada no pescoço do soldado, que foi puxado por alguns metros, embora sem ser arrastado, assim como, a "chave de braço", sem esquecermos o disparo e o manejo da arma que poderiam ser examinados sob o prisma do art. 222, combinado com o art. 30, II, tudo do CPP. O então Tribunal Federal de Recursos decidiu que a ação penal só não deve ser proposta "quando falta condicão para o exercício da ação, a possibilidade jurídica que pressupõe a inexistência do tipo legal abstrato em que se funda o pedido" (Rec. Crim. n. 966, Rel. Min. Adhemar Raimundo). A existência do tipo legal abstrato evidencia-se nos diversos depoimentos prestados durante a instrução provisória, autorizando, DATA VENIA, a proposta da ação penal. Pelo acima exposto, entendemos, DATA VENIA, que existem elementos suficientes para a proposta da ação penal e, dessa forma, esperamos que, conhecida e deferida a CORREIÇÃO PARCIAL, seja o IPM desarquivado e encaminhado a Procuradoria Geral da Justiça Militar, para os devidos fins. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Auditoria de Correição da Justiça Militar aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa. ARQUIVAMENTO. AF n.1508, ES, S/N, AUD/4CJM, 01 v1, JOSE ANTONIO NETO. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provim. n.18-STM). AF n.1485, IPM, 45/90, 2MAR1CJM, 01 v1, WALTER FERREIRA ALEXANDRE - ENCARREGADO. AF n.1501, FO, 02/90-7, 2MAR1CJM, 01 v1, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS. AF n.1502, DES, 522/90-7, 2MAR1CJM, 01 v1, ISRAEL PIMENTA UZEDO. DESPACHO (AF. 1502/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeração da folha 82. Brasília, 11/12/90. AF n.1484, ES, S/N, 2MAR1CJM, 01 v1, WALFLYDYS DAMASCENO RODRIGUES. DESPACHO (AF. 1484/90) - Visto, etc. ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se o erro de numeração das folhas (após a de no. 63 segue a folha 65), falta de rubrica na numeração da folha 65 e a desnecessidade do carimbo de juntada de fls. 63, v. Brasília/DF., 05/12/90. AF n.1529, ES, S/N, 2MAR1CJM, 01 v1, WAGNER REIS DA SILVA. DESPACHO (AF. 1529/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras no preenchimento do carimbo de fls. 46, v. Em 18/12/90. AF n.1530, ES, S/N, 2MAR1CJM, 01 v1, PAULO GOMES RIBEIRO. DESPACHO (AF 1530/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras no preenchimento do carimbo de fls. 44, v. Em 18/12/90. AF n.1531, ES, S/N, 2MAR1CJM, 01 v1, JORGE EDMILSON DO ESPIRITO SANTO. DESPACHO (AF 1531/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a ausência de rubrica na numeração das fls. 37 e 38 e rasuras no preenchimento do carimbo de fls. 38, v. Em 18/12/90 AF n.1533, ES, S/N, 2MAR1CJM, 01 v1, JOAO GOMES DA SILVA FILHO. DESPACHO (AF 1533/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras no preenchimento do carimbo de fls. 52, v. Em 18/12/90. AF n.1506, IPM, 48/90, 1EX/1CJM, 01 v1, MILTON JOSE DOS SANTOS. AF n.1514, IPM, 49/90, 2EX/1CJM, 01 v1, ALEXANDRE DA SILVA ISMAEL. AF n.1520, IPM, 38/90, 2EX/1CJM, 01 v1, SERGIO PERFETTI PEREIRA - ENCARREGADO. AF n.1528, IPM, 47/90, 2EX/1CJM, 01 v1, LEONARDO PINHEIRO DA SILVA E OUTRO. AF n.1504, INS, 522/90-7, 2EX/1CJM, 01 v1, GERSON DE OLIVEIRA GOMES. AF n.1503, IPM, 50/90, 3EX/1CJM, 01 v1, JUAREZ SILVA DOS SANTOS - DESERTOR. DESPACHO (AF. 1503/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se o documento sem numeração que se encontra entre as fls. 20 e 21. Brasília/DF., 11/12/90. AF n.1532, IPM, 54/90, 3EX/1CJM, 01 v1, WILSON ALVES DA FONSECA - DESERTOR. AF n.1536, IPM, 56/90, 3EX/1CJM, 01 v1, CARLOS DOS SANTOS MARTINS - INSUBMISSO. DESPACHO (AF. 1536/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando a falta de rubrica na numeração das fls. 28, 30 a 32 e de rubrica na numeração da folha 50. Em 18/12/90. AF n.1486, FO, 11/90-6, 3EX/1CJM, 01 v1, MARIA JOSE DA SILVA. AF n.1507, FO, 13/90-1, 1AUD2CJM, 01 v1, VANDERLEI JOSE PEREIRA. AF n.1527, IPM, 37/90, 2AUD2CJM, 01 v1, REGINALDO PERARO - INSUBMISSO. AF n.1535, IPM, 32/90, 2AUD2CJM, 01 v1, ALVARO ADRIAO CASSESE CUNHA - ENCARREGADO. AF n.1523, FO, 11/90-7, 2AUD2CJM, 01 v1, ARILDO TRINDADE DE OLIVEIRA. EXECUÇÃO. AF n.1539, DES, 509/90-3, 3AUD2CJM, 01 v1, DECIO FERNANDES. ARQUIVAMENTO. AF n.1487, DES, 508/90-7, 3AUD2CJM, 01 v1, EDUARDO GUTMANN. AF n.1534, ES, S/N, 3AUD2CJM, 01 v1, WALDOMIRO LUIZ MARTINS. AF n.1540, IPM, 48/90, 1AUD3CJM, 01 v1, ODILON VARGAS ANTUNES - ENCARREGADO. AF n.1541, IPM, 50/90, 1AUD3CJM, 01 v1, GILSON ROSA DA SILVEIRA. AF n.1488, DES, 517/90-2, 2AUD3CJM, 01 v1, JAIR TOMAZ. AF n.1505, DES, 516/90-6, 2AUD3CJM, 01 v1, ROBERTO CARLOS ANDRADE SOARES. EXECUÇÃO. AF n.1538, FO, 07/90-2, 3AUD3CJM, 01 v1, BRUNO PINTO DORNELES. ARQUIVAMENTO. AF n.1489, FO, 05/90-0, 3AUD3CJM, 01 v1, EDEMIR RAMOS E OUTRO. DESPACHO (AF. 1489/90) - Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a folha 15 entre as fls. 16 e 17 e, após a folha 192 segue a folha 194. A cópia do ofício de fls. 155 não foi rubricada. Brasília/DF., 05/12/90. AF n.1500, ES, S/N, 3AUD3CJM, 01 v1, MARCO AURELIO FERREIRA NUNES. AF n.1509, IPM, 52/90,

AUD/5CJM, 01 vl, EDSON RUBENS DE SOUZA. AF n.1515, IPM, 24/90, AUD/6CJM, 01 vl, JOSE CARLOS ALMEIDA SANTOS - INSUBMISO. AF n.1516, IPM, 21/90, AUD/6CJM, 01 vl, JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES. AF n.1517, FO , 05/90-2, AUD/6CJM, 01 vl, JOSE MARIO DA SILVA JUNIOR. AF n.1496, ES , S/N, AUD/6CJM, 01 vl, MARCOS AURELIO FAGUNDES DE SOUZA. AF n.1518, IPM, 56/90, AUD/7CJM, 01 vl, JOSINALDO PINHEIRO DE FARIAS E OUTRO. AF n.1519, INS, 511/90-3, AUD/7CJM, 01 vl, JOSELITO XAVIER DE SOUZA. AF n.1498, ES , S/N, AUD/7CJM, 01 vl, DAVI JOSE DOS SANTOS. AF n.1521, ES , S/N, AUD/7CJM, 01 vl, JOAO ALVES DOS SANTOS. AF n.1522, ES , S/N, AUD/7CJM, 01 vl, IRONALDO ANDRADE DE LIMA. AF n.1490, IPM, 43/90, AUD/8CJM, 01 vl, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES GOMES E OUTRO. AF n.1492, IPM, 37/90, AUD/9CJM, 01 vl, ROBERTO SEVERO E OUTRO. AF n.1526, IPM, 38/90, AUD/9CJM, 01 vl, LOURIDES MARQUES DA SILVA. DESPACHO (AF 1526/90) - Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a rasura na numeracao das fls. 56, 57 e 69, bem como a existencia de uma folha sem numeracao entre as fls. 74 e 76. Em 17/12/90 AF n.1491, FO , 04/90-0, AUD/9CJM, 01 vl, EDILSON ARRUDA HURTADO. AF n.1524, FO , 7/90-0, AUD/9CJM, 01 vl, FERNANDO AUGUSTO HONDA E OUTRO DESPACHO (AF 1524/90) - Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o transito em julgado ocorreu no dia 5 e nao 4 de dezembro. Em 17/12/90. AF n.1493, FO , 03/90-2, AUD/10CJM, 01 vl, PAULO CELIO DA SILVA E OUTRO. AF n.1494, FO , 07/90-8, AUD/10CJM, 01 vl, JOAO CARLOS FEITOSA PEREIRA. DESPACHO (AF. 1494/90) - Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura no carimbo de fls. 125 (recebimento). Brasilia/DF., 05/12/90. AF n.1513, IPM, 2308/90, AUD/11CJM, 01 vl, ACHER RODRIGUES MORAES E OUTRO. AF n.1483, FO , 24/90-9, AUD/11CJM, 01 vl, JOSAFAT LIRA DA SILVA. AF n.1499, DES, 564/90-3, AUD/11CJM, 01 vl, EDMAR EDSON DA SILVA. AF n.1510, ES , S/N, AUD/11CJM, 01 vl, RICARDO DIAS FURTADO. AF n.1511, ES , S/N, AUD/11CJM, 01 vl, NILSON PASCOAL DE CARVALHO. AF n.1512, ES , S/N, AUD/11CJM, 01 vl, FERNANDO CARLOS ROCHA. AF n.1537, ES , S/N, AUD/11CJM, 01 vl, DIVINO CANDIDO DE SOUZA. AF n.1543, ES , S/N, AUD/11CJM, 01 vl, JOSE CARLOS DA SILVA. AF n.1495, IPM, 53/90, AUD/12CJM, 01 vl, CINELIO NOGUEIRA COSTA. AF n.1542, IPM, 51/90, AUD/12CJM, 01 vl, ALFREDO LIMA. DESPACHO (AF. 1542/90) - Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se as rasuras na numeracao das fls. 5 a 70. Na promocao de fls. 79 consta IPM 051/86. Em 18/12/90. AF n.1525, INS, 516/90-5, AUD/12CJM, 01 vl, MATHEUS PENNA LINARDI. Nos autos vistos em correicao no mes de dezembro, foram proferidos despachos em 61 (sessenta e um) Autos Finais e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM 2 (dois), sendo 1 (um) em grau de REPRESENTACAO e 1 (um) para ARQUIVAMENTO e, as Auditorias de origem, 59 (cincoenta e nove), sendo 2 (dois) para PROSSEGUIMENTO EM EXECUCAO e 57 (cincoenta e sete) para ARQUIVAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia as 18 horas, que depois de lida e achada conforme, a presente ATA vai assinada pelo Corregedor da Justica Militar e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, _____ (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco) Diretora de Secretaria que a redigi, registrei no computador e a subscrevo. DR. C. LOBAO FERREIRA - Corregedor da Justica Militar

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2^a Região

Relação Processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região com pareceres
Guia de remessa nº 04/91

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02890238673 Parecer 525/90 - (com 2 volumes)
Recorrente Iso Produtos Alimentícios S/A
Advogado Jurandir Sebastião
Recorrido Maria Luiza Leite Maciel
Advogado Walter de Moraes
Proc.: 02890245610 Parecer 396/90
Recorrente Edna Cerqueira de Souza
Advogado Edgar Torquato de Araujo
Recorrido Macchi Engenharia Biomedica Ltda
Advogado José Granadeiro Guimaraes
Proc.: 02900044795 Parecer 71/90
Recorrente Antonio Carlos Anchieta
Advogado Maurício de Campos Veiga
Recorrido Cia de Engenharia de Trafego Cet
Advogado Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli
Proc.: 02900048723 Parecer 655/90 - (com 2 volumes)
1. Recorrente José Alves Bezerra
Advogado Nelson Catro
2. Recorrente Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Advogado Drausio Apparecido Villas Boas Rangel.
Proc.: 02900050558 Parecer 91/90
Recorrente GTS Brasilino Adm Corret Seguros Ltda
Advogado Alcides Assis Saueia
Recorrido Gilberto Copola
Advogado Terezinha Aparecida Branco da Silva
Proc.: 02900050574 Parecer 92/90
Recorrente Protendit Construções e Comércio Ltda
Advogado Maria Corina da Silva Rianho
Recorrido Antonio da Silva Santos
Advogado Antonio Cardoso Gomes
Proc.: 02900050582 Parecer 93/90
Recorrente Luiz Fernando Ribeiro Silva

Advogado Gilberto Saad
Recorrido Empre Bras Infra Estrutura Aeroportuaria
Advogado Manoel Reyes
Proc.: 02900059539 Parecer 94/90
Recorrente Pallet Portus Paletização Emb Serv Ltda
Advogado Riscalla Abdala Elias
Recorrido Manoel Bonfim dos Santos
Advogado Roberto Marnsaldi
Proc.: 02900060014 Parecer 94/90
Recorrente Mario Soares
Advogado Heleno Lauro do Carmo
Recorrido Construtora Metrica Ltda
Advogado Otacilio Goi
Proc.: 02900060030 Parecer 96/90
Recorrente Raucci Comércio de Roupas Ltda
Advogado Antonio Bitincof
Recorrido Laércio Joaquim Lourenço Bueno
Advogado Marcos Tadeu Serra Correa
Proc.: 02900061193 Parecer 73/90
Recorrente Erevan Engenharia S/A
Advogado Monica Cesario Pereira Cotel
Recorrido José Pessoa dos Santos
Advogado José Carlos de Moura Bomfim
Proc.: 02900062262 Parecer 95/90 - (com + 1 rel. Doc.)
Recorrente Helio Moura
Advogado Maria Fernanda Ferrari Moyses
Recorrido Borg Warner do Brasil Ind e Com Ltda
Advogado Antonio Carlos Vianna de Barros
Proc.: 02900065482 Parecer 520/90 - (com 2 volumes)
Recorrente Valdir Custodio do Prado
Advogado Mario Isaac Kauffmann
Recorrido Abb Sace Ltda
Advogado Lincoln Edisel Galdino do Prado
Proc.: 02900066039 Parecer 97/90 - (com 2 volumes)
Recorrente Severino Vieira da Rocha
Advogado Wilson de Oliveira
Recorrido Solmo Empreiteira de Obras Ltda
Advogado Drausio Apparecido Villas Boas Rangel
Proc.: 02900066071 Parecer 98/90
Recorrente Juvenal Ferreira Bananeira
Advogado Manoel do Monte Neto
Recorrido Arnaldo França
Advogado Luiz Carlos Amorim
Proc.: 02900066080 Parecer 99/90 - (com 2 volumes)
1. Recorrente Autolatina Financ S/A Cred Financ Invest
Advogado Rafael Jorge Neto
2. Recorrente Pedro Machado Filho
Advogado Amilton Aparecido Rodrigues
Proc.: 02900066101 Parecer 100/90
Recorrente Laercio de Souza Pessoa
Advogado Carlos Roberto Gomes
Recorrido Jerusa Mendes dos Santos
Advogado Elaine Gutierrez
Proc.: 02900066110 Parecer 101/90
1. Recorrente Banco Bradesco S/A
Advogado José Roberto de Souza Maciel
2. Recorrente Humberto Cruz Ferreira
Advogado Mara Lane Pithan Francolin
proc.: 02900066128 Parecer 102/90
Recorrente Francisco Viturno dos Santos
Advogado Paulo Cornacchioni
Recorrido Industrias Matarazzo de Embalagens S/a
Advogado José Maria de Castro Bernilis
Proc.: 02900066136 Parecer 103/90
Recorrente Jack Alimentos Ltda
Advogado Mariselia Ermelina da Silva
Recorrido Fredovino Faria Lima Filho
Advogado Paulino de Freitas
Proc.: 02900066152 Parecer 104/90
Recorrente Abigail Martins e Silva
Advogado Agenor Barreto Parente
Recorrido Mak Len Confecções Ltda
Advogado Vasco Vivarelli
Proc.: 02900066160 Parecer 105/90
Recorrente Frederico de Souza Caetano
Advogado Antonio Luciano Tambelli
Recorrido Vidy Fabricação de Laboratórios Ltda
Advogado Elide Maria Moreira Camerini
Proc.: 02900066209 Parecer 106/90
Recorrente Embragen Empre Bras Armaz Ger Entrep Ltda
Advogado Daniel Neaim
Recorrido João Evangelista de Souza
Advogado Maria Aparecida Ferracini
Proc.: 02900066225 Parecer 107/90
Recorrente Mirafiori S/A Distribuidora de Veículos
Advogado Edgard Sacchi
Recorrido Servulo Pereira da Silva
Proc.: 02900066535 Parecer 108/90
Recorrente Ind e Com de Panificação Morney Ltda
Advogado Adelino Augusto de Oliveira
Recorrido Joel Gonçalves Ferreira
Advogada Maria Valéria Abdo Leite do Amaral
Proc.: 02900066632 Parecer 109/90
Recorrente Odair Moises Batista da Silva
Advogado Edson Moreno Lucillo
Recorrido R A Caetano & Cia Ltda
Advogado João Batista Rocha
Proc.: 02900066659 Parecer 110/90 - (com + 1 Vol. Docs.)
1. Recorrente Shell Brasil S/A Petroleo
Advogado Irany Ferrari
2. Recorrente Herminio Almeida Machado Junior
Advogado Antonio Claret Vialli